



Estado do Paraná

*Câmara Municipal de Coronel Vivida*

PROTOCOLO Nº 138/21  
Em 30/03/21 Hs. 14:25  
Teles  
Funcionário

**Projeto de Lei nº. 25/2021, de 30 de março de 2021**

**Súmula:** Dispõe sobre o reconhecimento como atividades essenciais, no âmbito do Município de Coronel Vivida, dos serviços educacionais prestados por estabelecimentos escolares públicos e privados, através de oferta de aulas presenciais total ou em conjunto na modalidade híbrida, e dá outras providências.

**Autoria:** Vereador Dorian Luiz Pasqualotto

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam reconhecidos como serviços de natureza essencial, no âmbito do Município de Coronel Vivida, as atividades educacionais prestadas através do oferecimento de aulas presenciais ou, ainda, em conjunto com as virtuais, na modalidade híbrida, incluindo aquelas de formação continuada.

**Art. 2º** - Por força do reconhecimento como serviço essencial, na forma desta Lei, as atividades educacionais em geral no Município de Coronel Vivida, não estarão sujeitas à suspensão ou interrupção, independentemente de qualquer classificação de riscos da região onde se realizam presencialmente, nas situações de emergência, calamidade pública ou pandemia, incluindo-se a atual pandemia da COVID-19.

**§ 1º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer as normas sanitárias, os protocolos de saúde pública e a taxa de ocupação máxima que devem ser observados durante as atividades escolares presenciais, nas situações previstas no "caput" deste artigo.

**§ 2º** - Em decorrência desta Lei, que reconhece as atividades educacionais como serviços essenciais, será garantida aos professores, independentemente de classe ou nível, bem como, aos servidores que atuam no ambiente escolar, a prioridade de vacinas destinadas à imunização nos períodos de pandemias, epidemias e similares emergenciais.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal estabelecerá os critérios que assegurem a prioridade dos profissionais da educação dentro do Programa de vacinação estadual e/ou municipal contra as pandemias, em especial, a COVID-19.

*Dorian*



Estado do Paraná

## *Câmara Municipal de Coronel Vivida*

**Art. 4º** - As instituições de ensino públicas e privadas, instaladas no Município de Coronel Vivida, deverão ofertar a possibilidade de educação à distância, cabendo a opção de escolha aos pais e/ou responsáveis legais dos alunos.

**Art. 5º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, identificar professores, alunos e demais funcionários que pertençam aos grupos de risco, que estarão dispensados do comparecimento presencial nas unidades de educação, até que estejam vacinados, permanecendo com as suas respectivas atividades sendo prestadas de forma remota.

**Parágrafo único** – Com a identificação constante no caput deste artigo, estarão as pessoas relacionadas dispensadas do comparecimento presencial nos estabelecimentos escolares, até que comprovem que se encontram vacinados e sem sintomas de doença, permanecendo com as respectivas atividades sendo prestadas de forma virtual.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Bancada do Partido Democrático Trabalhista – PDT, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2021.

  
Ver. Dorian Luiz Pasqualotto